



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 927
00121

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 927, de 2020
Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

CD/20235.37028-21

“Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 927, de 2020:

Art. Fica autorizado o saque de até 50% (cinquenta por cento) do saldo da conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pelo trabalhador, durante o período que estiver em vigor o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal juntamente com estados e municípios, além de cuidar da saúde dos brasileiros e a preservação da vida emvidando todos os esforços e fazendo uso de todos os recursos financeiros e humanos possíveis nesse momento de enfrentamento da pandemia da COVID 19, precisa pensar naqueles trabalhadores que perdendo seus empregos ou não, nesse momento e nos meses posteriores à vitória nessa guerra contra o corona vírus enfrentarão grandes dificuldades econômicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Famílias que até então estavam estruturadas com seus membros em idade produtiva trabalhando e gerando renda, enfrentarão grandes dificuldades para garantir o orçamento doméstico e o padrão alcançados no período pré-pandemia.

Especialistas do mercado financeiro são unânimes em afirmar que o PIB brasileiro chegará próximo de zero em 2020 e poderá se apresentar até negativo, abrindo um período de recessão e desemprego ainda maior que os índices enfrentados hoje.

A liberação de saques pelo trabalhador na sua conta do FGTS até 50% do saldo existente na data da publicação dessa Medida Provisória e pelo período que estiver em vigor o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 é uma das tantas formas que poderá contar o trabalhador para mitigar os efeitos na economia, provocados pela pandemia de coronavírus e que recairão sobre sua renda familiar durante esse ano.

Nesse sentido, a presente Emenda Aditiva visa colocar maior volume de recursos nas mãos do trabalhador que irá usá-los na aquisição de bens de consumo e serviços, gerando impostos, renda e garantindo a dignidade das famílias que enfrentarão o pior da crise, em seus orçamentos domésticos.

Dado que esse mesmo dinheiro circulará no mercado interno em benefício do aquecimento da economia dos municípios, estados e do próprio governo federal com grande contribuição para a recuperação da nossa economia, rogo ao nobre Relator e aos nobres pares que acolham a presente Emenda Aditiva.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2020.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC

CD/20235.37028-21